



REGIMENTO INTERNO

FORTALEZA/CE

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO II - ORGÃOS COLEGIADOS E GESTÃO DA FACULDADE.....	4
CAPÍTULO III - DA ESCOLHA DE DIRIGENTES E DA AUTONOMIA LIMITADA6	
Seção I - Do Conselho Superior Universitário – CONSU	6
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX	8
Seção III - Da Diretoria Geral	9
Seção IV - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	12
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	14
Seção I – Do Conselho de Curso	14
Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	14
Seção III – Da Coordenadoria de Curso	16
Seção IV – Da Coordenação de Pesquisa e Monitoria.....	20
Seção VI - Do Núcleo de Educação a Distância – NEaD	20
Seção VII – Da Coordenadoria de Extensão e Responsabilidade Social	22
CAPÍTULO II - DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS.....	233
Seção I - Do Ensino	23
Seção II - Da Pesquisa	23
Seção III - Da Extensão	24
CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO	24
CAPÍTULO IV - DO CATÁLOGO DE CURSO	25
CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	26
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO SELETIVO ARTICULADO COM O ENSINO MÉDIO.....	27
Seção I – Do Processo seletivo	27
Seção II – Da Matrícula	28
Seção III – Do trancamento de matrícula	29
Seção IV – Do ingresso como transferido ou graduado	29
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	32
CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL	34
CAPÍTULO IX - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	35
Seção I – Do Corpo Docente	35
Seção II – Do Corpo Discente	37
Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo	38
CAPÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR.....	39
Seção I – Do regime disciplinar geral	39
Seção II – Do regime disciplinar do corpo discente	40
CAPÍTULO XI – DOS TÍTULOS E GRAUS ACADÊMICOS.....	43
CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA	43
CAPÍTULO XIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	44
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45

TÍTULO I

DA FACULDADER E DE SEUS OBJETIVOS

Art 1º. A Faculdade IES Ensino Médico é Instituição de Ensino Superior Particular em sentido estrito, com fins lucrativos e limite territorial de atuação no município de Maracanaú, Estado do Ceará, mantida pela Imagem Especializada Ensino Médico Ltda. A Faculdade é regida pela legislação federal pertinente e por seu Regimento Interno.

Art 2º. A Faculdade tem por objetivos:

- I – estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais;
- III – estimular a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- IV – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, nas áreas em que atue;
- V – desenvolver, por intermédio das atividades de extensão, um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promova a interação com os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento;
- VI – despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre os valores da democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;
- VII - contribuir para o desenvolvimento e a preservação da memória nacional;
- VIII – desenvolver competências não cognitivas, como criatividade, empatia, resolução de conflitos, comunicação, construção e preservação de relacionamentos e outras competências definidas nos projetos pedagógicos de cada curso.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º. A estrutura organizacional da Faculdade é exercida nos seguintes níveis:

- I- Organização Administrativa:
 - a) Conselho Superior Universitário- CONSU;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX;
 - c) Diretoria Geral;
 - d) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

- II- Organização Acadêmica:
 - a) Conselhos de Cursos;
 - b) Núcleo Docente-Estruturante – NDE;
 - c) Coordenação de Curso;
 - d) Coordenação de Pesquisa e Extensão;
 - e) Núcleo de Educação a Distância – NEaD.

CAPÍTULO II
ORGÃOS COLEGIADOS E GESTÃO DA FACULDADE

Art 4º. Aos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II – o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III – as reuniões que não tenham datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV – as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1. São adotadas as seguintes normas nas votações:

I- nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II- nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III- não é admitido o voto por procuração;

IV- os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§ 2. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo presidente do órgão.

Art 5º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pelos respectivos presidentes ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art 6º. A Diretoria Geral pode pedir reexame das decisões de colegiados superiores até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1 A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2 Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DE DIRIGENTES E DA AUTONOMIA LIMITADA

Seção I - Do Conselho Superior Universitário – CONSU

Art 7º. O Conselho Superior Universitário- CONSU, órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Diretor Geral (a), seu (ua) presidente nato (a);
- II- 1 (um) representante da mantenedora;
- III- 1 (um) representantes do corpo docente, escolhido pela Diretoria, entre os professores componentes de lista tríplice elaborada a partir das indicações dos seus pares;
- IV- 1 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares;
- V- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares;
- VI- 1 (um) representante do corpo tutorial, indicado por seus pares;
- VII- 1 (um) representante da sociedade civil, escolhido pela Diretoria.

§1 Os mandatos dos representantes do corpo docente e da sociedade civil são de dois anos, podendo haver recondução.

§2 O mandato do representante estudantil tem a duração de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

§3 Os mandatos dos membros elencados nos incisos I e II estarão vinculados a sua permanência nos respectivos cargos e, os mandatos dos membros constantes dos incisos III, V e VII serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução e vinculados à atividade que exercem na Instituição.

Art 8º. Compete ao CONSU, no exercício de suas atribuições regimentais, estatutárias e legais:

- I- deliberar sobre:
 - a) planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão e das atividades de gestão e apoio técnico-administrativo;
 - b) criação, organização e extinção de cursos de graduação, atendida a legislação vigente;
 - c) autorização para funcionamento de programas especiais e de pós-graduação, na forma da legislação e normas vigentes;
 - d) reforma ou alteração deste regimento, em consonância com a legislação vigente;
 - e) recursos previstos em orçamento anual da Faculdade;
 - f) plano de carreira docente;
 - g) plano de capacitação docente;
 - h) plano de desenvolvimento institucional;
 - i) recursos na esfera administrativa;
 - j) matéria didático-científica;
 - k) normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
 - l) normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenação de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.
- II- elaborar e alterar o seu regulamento;
- III- regulamentar e alterar as atividades de todos os setores e órgãos da Faculdade;
- IV- emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral;
- V- deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;
- VI- aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- VII- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII- emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- IX- exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento;

X- aprovar as normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenações de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade;

Parágrafo único. A Mantenedora poderá vetar deliberações dos colegiados da Mantida que impliquem aumento de custos ou despesas, bem como concessões de descontos diretos ou indiretos e realização de investimentos.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX

Art 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, órgão deliberativo e de supervisão das funções de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Diretor(a) Geral, seu(ua) Presidente nato(a);
- II- 01 (um) Coordenador de Curso, escolhido pela Diretoria Geral;
- III- 01 (um) professor, escolhido pela Diretoria Geral;
- IV- 01 (um) representante do corpo discente, escolhido pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os mandatos dos representantes do corpo docente e do coordenador de curso serão de dois anos, com recondução, enquanto que do representante discente será de um ano, sem direito a recondução.

Art 10. Compete ao CEPEX:

- I- deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos e programas ofertados;
- II- fixar normas para:
 - a) funcionamento de cursos ofertados pela Faculdade;
 - b) iniciação científica, pesquisa e extensão;
 - c) estágios supervisionados, atividades complementares ou estudos independentes e trabalhos monográficos, dissertações ou teses, observadas as leis federais sobre a matéria;



- d) processo seletivo, para ingresso nos cursos e programas que oferta;
 - e) complementar este Regimento, inclusive com normas relativas a matrículas, transferências, trancamento de matrículas, avaliação de aprendizagem, aproveitamento de estudos, regime especial e diplomação de alunos regulares e especiais;
- III – deliberar sobre projetos e programas de que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral;
- IV – fixar o calendário acadêmico anual;
- V – exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos.

Seção III - Da Diretoria Geral

Art 11. A Diretoria Geral é órgão de gestão de funções administrativas e acadêmicas da Faculdade.

Parágrafo único. O Diretor será designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art 12. À Diretoria Geral compete representar o Centro, supervisionar as atividades acadêmicas e gerenciar as atividades de apoio técnico-administrativo sob a sua alçada.

Art 13. São atribuições da Diretoria Geral:

- I- superintender as funções e serviços da Faculdade;
- II- representar a Faculdade perante as autoridades, as Instituições de Ensino e a Mantenedora;
- III- implantar melhorias a partir dos resultados das avaliações internas e externas, em conjunto com a Diretoria Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões do CONSU;

- V- elaborar plano anual de atividades, considerando os resultados da autoavaliação e das avaliações externas e acompanhar sua execução;
- VI- consolidar a proposta orçamentária e submetê-la à deliberação do CONSU;
- VII- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade;
- VIII- propor, à Mantenedora, a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- IX- propor, à Mantenedora, a contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo;
- X- coordenar as ações necessárias à emissão dos atos autorizativos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, credenciamento e recredenciamento da Instituição, na forma da lei;
- XI- designar os representantes do corpo docente perante o CONSU, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenações, assessoramento ou consultoria da Faculdade;
- XII- deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XIII- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV- pedir reexame das decisões de colegiado superior;
- XV- estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores técnico, acadêmico e de apoio administrativo;
- XVI- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XVII- promover o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- XVIII- colaborar com a Mantenedora, no que diz respeito à guarda, à preservação e ao controle dos bens patrimoniais utilizados pela Faculdade;
- XIX- delegar competência, nomeando prepostos e procuradores;
- XX- prospectar e viabilizar termos de Convênio de Estágio e Emprego, tanto na esfera Pública quanto Privada;
- XXI- propor programas de otimização de recursos e serviços prestados no interior da Mantida, em comum acordo com a Mantenedora;
- XXII- presidir os atos solenes da Mantida e outros de relevância Acadêmica;
- XXIII- conferir graus, assinar diplomas, títulos, convênios e certificados;

XXIV- propor, ao CONSU, a criação de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão ou outros que venham a ser indicados, assim como as linhas e os projetos de pesquisa e de extensão;

XXV- informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, devendo a publicação observar os parâmetros legais.

XXVI- planejar, organizar e gerenciar o ensino, a pesquisa e a extensão, zelando pela qualidade do desenvolvimento destas funções;

XXVII- propor a criação de cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão ou outros que venham a ser indicados;

XXVIII- propor linhas e projetos de pesquisa e de extensão;

XXIX- supervisionar a execução dos procedimentos acadêmicos, junto às coordenações de curso e à Secretaria Acadêmica;

XXX- promover a avaliação de cursos e programas, em articulação com a CPA e implantar melhorias a partir dos resultados das avaliações internas e externas;

XXXI- convocar e presidir as reuniões do CEPEX;

XXXII- elaborar o calendário acadêmico anual e submetê-lo à aprovação do CEPEX;

XXXIII- acompanhar e avaliar a execução do plano anual de atividades de cada curso;

XXXIV- assinar diplomas, títulos e certificados;

XXXV- zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da sua atuação;

XXXVI- proceder a seleção de pessoal docente, nos termos do plano de carreira docente e demais normas aplicáveis;

XXXVII- colaborar nas ações necessárias à emissão dos atos autorizativos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, na forma da lei;

XXXVIII- colaborar nas ações necessárias à emissão dos atos autorizativos de credenciamento e credenciamento da Instituição, na forma da lei;

XXXIX- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CEPEX, nas matérias de competência desse órgão;

XL- responsabilizar-se pela organização dos cursos da Faculdade e sua divulgação, na forma da legislação vigente;



- XLII- supervisionar a guarda, preservação e controle dos registros acadêmicos, na forma da lei;
- XLIII- delegar competência;
- XLIV- supervisionar a elaboração e atualização dos projetos pedagógicos de cursos e dos planos de ensino das disciplinas;
- XLV- supervisionar a elaboração da oferta semestral de disciplinas e das atividades complementares;
- XLVI- organizar programas de atualização do corpo docente;
- XLVII- elaborar e propor atos normativos para os procedimentos acadêmicos;
- XLVIII- autorizar a seleção de novos docentes, nos termos do plano de carreira e das demais normas aplicáveis;
- XLIX- estabelecer e gerenciar procedimentos acadêmicos e administrativos do corpo docente;
- L- colaborar na elaboração, revisão e atualização de projetos pedagógicos de cursos;
- L- propor normas para atividades de monitoria, iniciação científica e publicação científica institucional ao CEPEX;
- LI- supervisionar o planejamento e avaliar as atividades das coordenações de curso;
- LII- elaborar e providenciar a publicação do manual do aluno;
- LIII- designar os representantes do corpo docente perante o CEPEX, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria da Faculdade;
- LIV- exercer outras atribuições previstas na legislação ou neste Regimento.

Seção IV - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art 14. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão autônomo em relação aos demais órgãos da Faculdade, composto paritariamente por membros dos três segmentos que compõem a comunidade acadêmica e encarregado, precipuamente, da condução dos processos de avaliação internos da instituição, da sistematização e da prestação das informações eventualmente solicitadas pelas autoridades do sistema federal de ensino.



Art 15. A CPA é composta pelos seguintes integrantes, nomeados pela Diretoria Geral para um mandato de dois anos:

- I- 01 (um) representantes docentes, escolhidos por seus pares;
- II- 01 (um) representantes do corpo discente, escolhido por seus pares;
- III- 01 (um) representantes do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares;
- IV- 01 (um) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicado pela Diretoria Geral.

§1 - Os representantes docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade civil podem ser reconduzidos pelo mesmo período do mandato, a juízo da Diretoria Geral.

§2 - As deliberações da CPA são tomadas pela maioria de seus membros presentes.

§3 - O processo decisório da CPA deve ser democrático, sendo vedada a obtenção da maioria absoluta por parte de qualquer dos segmentos da comunidade acadêmica (professores, alunos e técnico administrativo) em relação aos demais.

§4 - A CPA pode fazer uso dos recursos físicos e humanos da Faculdade adequados ao desempenho de suas atribuições.

Art 16. Compete à CPA:

I- Avaliar a Faculdade nas seguintes dimensões previstas pela LEI No 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES:

II- Avaliar o funcionamento dos cursos em funcionamento na Faculdade em consonância com a legislação vigente e em atendimento as necessidades gerenciais da Instituição

III- Aplicar instrumentos de autoavaliação, diversificados, inovadores que contemplem as dimensões previstas no SINAES e que se prestem a seu papel de instrumento auxiliar da gestão institucional.

IV- Incentivar e sensibilizar para a participação crescente da comunidade interna e externa nos processos de autoavaliação institucional;



V- Elaborar e publicar, disponibilizando para toda a comunidade acadêmica, relatórios do processo de autoavaliação que:

- a) Exprimam os resultados da autoavaliação e as conseqüentes reflexões;
- b) Deem subsídios para a revisão permanente do PDI e para a adoção das ações acadêmicas e administrativas pertinentes;

VI- Apresentar e divulgar cronograma onde constem as datas de aplicação das pesquisas e de apresentação dos relatórios;

Art 17. A CPA rege-se e submete-se a seu Regulamento, a este Regimento e demais documentos institucionais e legais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 18. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para o desenvolvimento articulado das funções de ensino, pesquisa e extensão de sua área, sendo integrado pelos professores das disciplinas que o compõem, pelos alunos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art 19. O Curso de Graduação é integrado pelo Conselho de Curso, que tem funções deliberativas e normativas, pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, com atribuições acadêmicas ligadas, precipuamente, ao projeto pedagógico do curso, e pela coordenadoria de curso, para as tarefas executivas.



Seção I – Do Conselho de Curso

Art 20. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I – o (a) Coordenador (a) de Curso, que o preside;
- II – 5 (cinco) representantes do corpo docente da Faculdade, designados pela Coordenadoria de Curso;
- III – 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art 19. O (a) coordenador(a) específico (a) para cursos de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um, deve ser designado (a) pela Diretoria Geral.

Art 22. Compete ao Conselho de Curso:

- I – distribuir encargos de ensino, pesquisa e de extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;
- II- deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III – pronunciar-se, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- IV – emitir parecer sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do pessoal docente lotado no Curso;
- V – aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pela Coordenadoria;
- VI – exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento;
- VII – fixar as normas internas de funcionamento do Curso.

Seção II – Do Núcleo Docente-Estruturante – NDE

Art 23. O NDE é composto por 5 (cinco) docentes que exerçam efetiva liderança acadêmica e tenham marcante envolvimento e atuação no desenvolvimento das atividades do curso, incluindo o (a) Coordenador (a) do Curso, que será seu Presidente.

Art 24. O NDE tem as seguintes atribuições acadêmicas:

I- desenvolver atividades relacionadas à concepção, ao acompanhamento, à execução, à consolidação, à contínua atualização e à avaliação do projeto pedagógico do curso;

II- emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e demais projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPEX;

III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, com vistas ao desenvolvimento e consolidação das competências do perfil dos egressos, estabelecidas no PPC;

IV- colaborar com a Coordenadoria do Curso e com a CPA na realização do processo de autoavaliação do curso;

V- sugerir linhas de pesquisa para o desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica, baseadas nas exigências do mercado e das políticas públicas;

VI- propor, semestralmente, atividades a serem desenvolvidas no Programa de Extensão e Responsabilidade Social, com o objetivo de proporcionar aos alunos oportunidades de vivenciar experiências fora da sala de aula;

VII- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para o curso;

VIII- elaborar e entregar semestralmente à Diretoria Geral, relatório referente às atividades executadas.

Seção III – Da Coordenadoria de Curso

Art 25. O (a) Coordenador (a) de Curso será escolhido (a) e nomeado (a) pela Diretoria Geral, para mandato de dois anos, permitida a recondução.



Art 26. São atribuições da Coordenação de Curso:

I. superintender todas as atividades do Curso, representando-o perante os demais órgãos acadêmico-administrativos da Faculdade, aos cursos congêneres e às organizações educacionais, culturais e científicas de sua área de interesse;

II. assessorar a Diretoria Geral nos assuntos da competência do Curso, mantendo-a informada sobre ocorrências que possam influir no desempenho institucional;

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso e do NDE;

IV. encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequências de alunos e professores;

V. desenvolver as ações necessárias à avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;

VI. propor ou encaminhar proposta de criação de cursos de extensão ou de pós-graduação, de projetos de pesquisa e de eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

VII. exercer o poder disciplinar, na forma deste regimento;

VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços da Faculdade;

IX. submeter, à Diretoria Geral, os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal docente necessário ou lotado na área sob sua gestão;

X. submeter, à Diretoria Geral, os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Curso;

XI. acompanhar o desempenho e a frequência dos discentes, docentes e funcionários do curso;

XII. elaborar a previsão orçamentária anual do curso, encaminhando-a à Diretoria Geral, para apreciação;

XIII. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do curso, contribuindo para a melhoria dos mesmos;

XIV. elaborar o plano anual de atividades do curso, encaminhando-o ao conselho de curso para aprovação e zelar pelo seu cumprimento;

XV. propor, ao Conselho de Curso, as normas internas para funcionamento do curso que coordena;

XVI. manter-se atualizado sobre a legislação e as normas da educação superior, bem como sobre os avanços das ciências, da tecnologia e do desenvolvimento de fatores humanos;

XVII. promover reuniões preliminares com os professores, entre o término e o início de cada semestre letivo, para discussão dos planos de ensino das disciplinas, antes de submetê-los à deliberação do Conselho de Curso;

XVIII. promover, no início de cada semestre letivo, reuniões dos alunos com os professores, para informações detalhadas sobre o projeto pedagógico do curso, objetivos, conteúdos, metodologias, livros-texto de cada disciplina, competências, habilidades e sistema de avaliação do processo de aprendizagem, bem como sobre direitos e deveres do corpo discente;

XIX. acompanhar o desenvolvimento das atividades discentes, promovendo a identificação de potencialidades e a redução da evasão e da repetência;

XX. manter permanente contato com os líderes ou representantes de turmas ou da Faculdade ou diretório acadêmico do Curso, a fim de identificar os pontos fortes e fracos no relacionamento comunitário/institucional e no desempenho discente/docente, engajando os alunos em atividades de promoção e integração com a comunidade;

XXI. manter contato permanente com os professores do Curso, com o objetivo de auxiliar em dificuldades relacionadas a discentes, técnicos e outros docentes, corrigir falhas e buscar a melhoria contínua;

XXII. articular-se com as organizações empresariais da comunidade, com o objetivo de atrair parceiros para a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, programas de educação continuada, desenvolvimento de projetos de iniciação científica e serviços de extensão e buscar subsídios para a inovação e mudanças curriculares, congruentes com as mutações do mercado de trabalho;

XXIII. articular-se com organizações sindicais e associações e conselhos de classe, ligados ao exercício profissional da área do curso;

XXIV. participar dos principais eventos de interesse para o desenvolvimento do curso e das profissões dele decorrentes;



- XXV. articular-se com editoras e livrarias para indicar a aquisição e assinatura dos principais títulos de sua área de atuação, a fim de manter atualizado o acervo bibliográfico do curso;
- XXVI. promover reuniões periódicas com os seus principais colaboradores, a fim de manter-se atualizado em relação às atividades sobre sua supervisão, e de manter a equipe unida e coesa em torno da missão e dos objetivos do curso;
- XXVII. identificar, nas avaliações periódicas, as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento dos professores do curso, a fim de propor, à Instituição, a realização, diretamente ou em convênio com outras instituições, de programas de pós-graduação, em níveis de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado;
- XXVIII. estimular e incentivar professores para a produção intelectual e científica, propondo mecanismos para a difusão desse trabalho;
- XXIX. estimular e incentivar os alunos a participarem de programas de extensão, de iniciação científica e de monitoria, apoiando os que demonstrarem vocação para essas funções;
- XXX. delegar competência;
- XXXI. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento;
- XXXII. gerenciar o curso, com base na gestão por competências, alocando professores e demais colaboradores nas funções onde possam ter melhor desempenho;
- XXXIII. alinhar, continuamente, o projeto pedagógico do curso às demandas de mercado, posicionando o curso de acordo com a missão da FACULDADE IES ENSINO MÉDICO e às oportunidades externas, com diferenciais competitivos;
- XXXIV. monitorar e desenvolver ações que garantam conceito de qualidade e indicadores de avaliação do curso a partir das avaliações internas e;
- XXXV. reunir-se, periodicamente, com o NDE, para a execução do plano anual de atividades do curso, com acompanhamento das ações planejadas e controle dos resultados obtidos;
- XXXVI. Elaborar e fornecer documentos a outros setores e órgãos quando solicitado.

Seção IV – Da Coordenação de Pesquisa e Monitoria

Art 27. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Monitoria:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa, iniciação científica e monitoria;
- II. Coordenar as atividades de Iniciação Científica em conjunto com os respectivos cursos;
- III. Nomear comissões para assuntos relacionados a suas atribuições;
- IV. Zelar pela execução de atividades no âmbito de sua coordenação;
- V. Propor o calendário anual das atividades de pesquisa, iniciação científica e monitoria da Instituição;
- VI. Demandar, de instituições públicas e privadas financiamento para programas de pesquisa, iniciação científica e monitoria;
- VII. Supervisionar as atividades administrativas e técnicas no âmbito de sua competência;
- VIII. Fomentar a prestação de consultoria a entidades públicas e privadas;
- IX. Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- X. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Seção VI - Do Núcleo de Educação a Distância – NEaD

Art 28. O Núcleo de Educação a Distância – NEaD, unidade ligada à Diretoria Geral da Faculdade Universitário, é responsável pela gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância na Faculdade.

Art 29. O NEaD é composto por:

- I- Coordenação Geral de Educação a Distância, nomeada pela Diretoria Geral;
- II- Docentes;
- III- 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- IV- Tutores;
- V- Equipe técnica dedicada ao controle, à produção e à distribuição de material didático, incluindo corpo técnico-administrativo de:
 - VI- gestão da EaD;
 - VII- infraestrutura tecnológica em EaD; e
 - VIII- produção de material didático para EaD.

Art 30. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento próprio, compete ao NEaD:

- I- suporte ao planejamento, produção e gestão dos cursos a distância, em vista de garantir o padrão de qualidade;
- II- propor diretrizes e políticas para a EaD institucional;
- III- promover a integração da modalidade de EaD ou demais formas de educação assistida por meios interativos às unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV- criar e manter padrão próprio de produção, garantindo a identidade e qualidade dos produtos;
- V- divulgar, junto ao corpo docente e discente, as modalidades e ferramentas de EaD;
- VI- propor novas tecnologias aplicadas a EaD para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII- treinar e apoiar os professores autores, docentes de EaD e tutores no uso das ferramentas de EaD;
- VIII- contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade e do plano de investimentos, no que tange a EaD;
- IX- promover eventos relacionados a EaD; e
- X- participar de eventos científicos, garantindo a qualificação dos docentes e do pessoal técnico- administrativo do Núcleo de Ensino a Distância.

Seção VII – Da Coordenadoria de Extensão e Responsabilidade Social

Art. 31. Compete à Coordenadoria de Extensão e Responsabilidade Social:

- I- Implantar e acompanhar as atividades de Extensão e Responsabilidade Social;
- II- Fomentar, promover, coordenar, acompanhar, articular e divulgar as atividades de extensão e responsabilidade social, observando os objetivos definidos em regulamento;
- III- Elaborar cronograma semestral de atividades e zelar pela execução do mesmo;
- IV- Estimular a captação de recursos externos para o desenvolvimento de ações de extensão;
- V- Fomentar a mais ampla participação possível de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com vistas a englobar, no conjunto de projetos, todos os cursos da Faculdade;
- VI- Estabelecer elo permanente de comunicação com todos os segmentos da comunidade acadêmica a fim de captar as necessidades e difundir as atividades;
- VII- Estabelecer comunicação com comunidade externa ou fazer uso dos dados e instrumentos institucionais, mormente dos questionários da CPA, para captar as necessidades da comunidade externa;
- VIII- Incluir no Programa Institucional de Extensão e Responsabilidade Social as atividades de extensão e responsabilidade social, desenvolvidas por iniciativa das coordenações, professores, alunos e outras partes interessadas, de forma a garantir implantação, acompanhamento e controle institucionais;
- IX- Elaborar e dar publicidade a editais que promovam os programas e projetos das comunidades interna e externa, nos termos deste regulamento.
- X- Colaborar com o Mec e o Inep na avaliação externa da extensão e responsabilidade social da Instituição;
- XI- Auxiliar a CPA na avaliação interna das atividades de extensão e responsabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Seção I - Do Ensino

Art 32. A Faculdade ministrará cursos a distância, regulamentados conforme legislação em vigor:

I- Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, destinados à formação de tecnólogos, bacharéis e licenciados;

III- Extensão, destinados a difundir conhecimentos e técnicas na comunidade.

§1. Cabe ao CEPEX, no exercício da autonomia limitada que a lei confere às Instituições de Educação Superior não-universitárias, expedir normas sobre a organização curricular e demais aspectos relativos ao funcionamento dos cursos previstos neste artigo, atendida a legislação vigente e este Regimento.

§2. Os cursos de graduação a distância serão ofertados mediante credenciamento específico.

Art 33. A organização curricular e os demais aspectos referentes às condições de oferta dos cursos e programas de educação superior devem ser amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, integrando o catálogo anual da Faculdade.

Seção II - Da Pesquisa

Art 34. A Faculdade estimulará, incentivará e apoiará a iniciação científica e a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio, para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.



Art 35. As atividades de pesquisa, iniciação científica e os projetos científicos serão coordenados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão designado pela Diretoria Geral, ouvida a Diretoria Geral.

Art 36. As atividades de iniciação científica e de pesquisa, nos aspectos de organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como naqueles relacionados a avaliação e divulgação, devem ser regulamentadas pelo CEPEX.

Seção III - Da Extensão

Art 37. A Faculdade manterá atividades de extensão, estruturada na forma de programas permanentes ou não e mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação em atendimento as necessidades e em prol da sociedade.

Art 38. As atividades extensionistas, bem como os programas de extensão serão coordenados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art 39. As atividades de extensão, nos aspectos de organização, administração, financiamento, funcionamento, avaliação e divulgação, devem ser regulamentadas pelo CEPEX.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO

Art 40. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, podendo a Faculdade, por seus órgãos colegiados e executivos superiores, programar a oferta de seus cursos e programas de educação superior em períodos letivos diversificados, segundo a natureza de cada projeto, obedecida a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art 41. As funções e atividades da Faculdade são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art 42. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho acadêmico e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

CAPÍTULO IV - DO CATÁLOGO DE CURSO

Art 43. A Diretoria Geral da Faculdade divulgará, anualmente, as condições de oferta dos cursos e programas, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmicos-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II – relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III – descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V – relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI – relação de cursos autorizados e reconhecidos, citando o ato legal de sua autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento;

VII – conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VIII – valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

IX – valor corrente das taxas e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos e formas de reajuste, na forma da lei.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art 44. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CEPEX, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art 45. É obrigatória a frequência docente e discente, nos termos da Legislação vigente, à atividades e cursos de natureza presenciais.

Art 46. O ingresso nos cursos de graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Para os cursos de extensão e pós-graduação, presenciais ou a distância, o CEPEX poderá definir processos seletivos diferenciados, segundo a natureza de cada curso ou programa.

Art 47. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, por turno, o prazo de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo acadêmico, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital é promovida de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO ARTICULADO COM O ENSINO MÉDIO

Seção I – Do Processo seletivo

Art 48. A Faculdade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art 49. A Faculdade divulgará, aos candidatos ao processo seletivo, após a publicação do edital:

- I – a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- II – a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;
- III – o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;



IV – o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Seção II – Da Matrícula

Art 50. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a seguinte documentação:

- I- registro geral, carteira nacional de habilitação, certidão de nascimento ou de casamento, ou carteira profissional expedida por órgão criado por lei federal;
- II- certidão de quitação eleitoral;
- III- certidão de quitação de obrigações militares;
- IV- certificado de conclusão de nível médio;
- V- histórico de nível médio;
- VI- cadastro de pessoa física – CPF;
- VII- comprovante de endereço.

Art 51. Sem prejuízo das demais condições previstas neste Regimento, a matrícula tem como condição a aprovação em processo seletivo, com vagas abertas, em edital.

Art 52. O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo estabelecido e com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1 Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre essa obrigação.

§ 2 O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art 53. A matrícula deve ser renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.



§ 1 Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica no abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2 O requerimento de renovação de matrícula deve ser instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre letivo anterior.

Seção III – Do trancamento de matrícula

Art 54. Ao aluno regularmente matriculado deve ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o seu vínculo com a Faculdade e com o curso, bem como seu direito de renovação de matrícula.

Seção IV – Do ingresso como transferido ou graduado

Art 55. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e a classificação em processo seletivo.

§ 1 Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2 A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas e dá-se na forma da lei.

§3 Será aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Art 56. Sem prejuízo das demais condições previstas neste Regimento, são condições para a transferência:

- I- existência de vaga;
- II- afinidade de cursos;
- III- processo seletivo;
- IV- observância do período de transferência, previsto no calendário acadêmico.

Art 57. São documentos necessários para a transferência:

- I- declaração de vínculo com outra Instituição de Educação Superior;
- II- histórico acadêmico com as disciplinas cursadas;
- III- declaração de autorização ou reconhecimento do curso de origem.

Art 58. Não obstam o deferimento dos pleitos de transferência e trancamento de alunos regulares as seguintes circunstâncias:

- I- existência de inquérito para apurar conduta de aluno;
- II- interposição de recurso administrativo;
- III- inadimplência;
- IV- matrícula no primeiro ou no último semestre do curso;
- V- cumprimento de alguma penalidade.

Art 59. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I – ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II – a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPEX, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.



Art 60. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenações de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – as disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso anterior, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – disciplina complementar do currículo do curso de origem, equivalente um conteúdo formativo, pode ser aproveitada, em substituição à congênere, da Faculdade, a critério da coordenação de curso;

V – para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso da Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

VI – o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art 61. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I – a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, cursadas com aproveitamento;

IV – quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data do seu desligamento;

Art 62. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade deve conceder transferência ao aluno nela matriculado.

Art 63. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico acadêmico e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPEX.

Art 64. O currículo dos cursos de graduação será estabelecido pelos NDE dos cursos da Faculdade Universitário, obedecidas as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 65. Para a efetivação do processo avaliativo das disciplinas ministradas em EaD, a Faculdade IES Ensino Médico utiliza os seguintes parâmetros:



I - é necessário que o aluno tenha realizado pelo menos 75% de frequência nas atividades previstas;

II - o acompanhamento do desempenho do aluno é realizado pelos professores formadores e tutores a distância com base em critérios avaliativos e registrado em instrumentos específicos;

III - nesse processo de acompanhamento, o tutor a distância e o professor formador devem estimular o aluno para o desenvolvimento da capacidade de organização das atividades e de autoaprendizagem;

IV - a verificação da aprendizagem em cada disciplina é realizada através de instrumentos diversificados: provas escritas e orais, trabalhos, pesquisas, atividades laboratoriais, atividades de campo, relatórios e outros;

V - o aluno deve, também, ser avaliado através de outros instrumentos (Chats, fóruns etc.), em que se utilize os recursos do ambiente virtual Moodle, conforme o plano de cada disciplina;

VI - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver a média mínima 7,0 (sete) numa escala de zero a dez;

VII - em cada disciplina, haverá provas escritas a serem realizadas presencialmente.

Art. 66. Somente com a realização e a participação nestes momentos de avaliação far-se-á a valoração do desempenho do aluno que deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$\{AP1 (NAD + NPP) + AP2 (NAD + NPP)\} / 2 = MA$$

Na qual:

AP1= Avaliação Parcial 1;

NAD = Nota de atividade a distância (0 a 4 pontos);

NPP = Nota de prova presencial (0 a 6 pontos);

AP2= Avaliação Parcial 2;

MA= Média das atividades presenciais e a distância.

Parágrafo único. A partir do resultado final do desempenho do aluno, a aprovação ou reprovação do mesmo segue o mesmo princípio das disciplinas presenciais. A realização



das avaliações presenciais baseia-se no seguinte procedimento interno: 20 dias antes da data de aplicação é solicitada ao professor orientador a confecção de 4 (quatro) modelos de prova; As provas são enviadas a supervisão pedagógica que solicita a cada tutor uma revisão das questões propostas pelo professor, no caso de alguma mudança esta deve ser autorizada pelo professor orientador; As provas são postadas no ambiente virtual Moodle e aplicadas em laboratórios;

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL

Art 67. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados, portadores de afeções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novas modalidades.

Art 68. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art 69. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Diretoria Geral, ouvida a coordenação de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO IX DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I – Do Corpo Docente

Art 70. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art 71. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art 72. A admissão de professor será feita mediante seleção, disciplinada por norma especial, observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I- idoneidade moral do candidato;
- II- títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- III- o certificado de pós-graduação *lato sensu* como requisito básico para ministério de disciplinas em curso superior.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente.

Art 73. São atribuições do professor:

- I – participar da elaboração, avaliação e revisão do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenação respectiva;



- III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- IV – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;
- VII – observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X – comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral da Faculdade e seus órgãos colegiados, exercendo, voluntariamente, a representação universitária;
- XI – responder pela ordem na turma para a qual esteja lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIII – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV – conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
- XV – não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XVI – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da Diretoria Geral da Faculdade;
- XVII – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;

XIX - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XX- colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

XXI – abster-se de qualquer ato de discriminação contra membros da comunidade acadêmica ou externa.

Parágrafo único. Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (Art. 4, Lei n13.146/2015)

Seção II – Do Corpo Discente

Art 74. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais dos cursos a que estão vinculados, sendo considerado aluno regular aquele matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação e aluno especial aquele inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão.

Art 75. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – cumprir o calendário acadêmico;

II – participar das aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III – utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV – votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil desde que seja aluno regular;

V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;



VI – observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII – zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII – zelar pelo bom relacionamento com os colegas, professores, funcionários e dirigentes;

IX – efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;

X – receber, no início do curso, o Manual do Aluno, onde constem os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art 76. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art 77. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada e aprovada pela Diretoria Geral.

Art 78. A Faculdade pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenações de curso.

Parágrafo único. No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Seção III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art 79. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e de extensão.



Art 80. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art 81. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, às demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I – Do regime disciplinar geral

Art 82. O ato de matrícula de aluno importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art 83. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1 Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2 Ao acusado é assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, ao contraditório e à ampla defesa (Arts. 1 e 5 da Constituição Federal de 1988).

§ 3 A aplicação de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de inquérito mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§ 4 Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento no valor do bem danificado e serviços complementares.

Art 84. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

Seção II – Do regime disciplinar do corpo discente

Art 85. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art 86. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade de bens atingidos;
- IV – grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art 87. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, a Coordenação do Curso;

II – de repreensão, suspensão e desligamento, a Diretoria Geral.

§ 1 A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2 A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pela Diretoria Geral.

§ 3 A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art 88. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art 89. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I – advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento do valor dos danos;

II – repreensão, por escrito:



- a. na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b. por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;
- c. por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- d. por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou a professores e servidores da Faculdade;
- e. pela prática de qualquer ato de discriminação, em razão da deficiência, contra membros das comunidades acadêmica e externa, considerando-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

III – suspensão:

- a. na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b. por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;
- c. pelo uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos;
- d. por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;
- e. por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- f. por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos gestores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV – desligamento:

- a. na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b. por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c. por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d. por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e. por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas e ou participação neste movimento;

f. por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo Único. Havendo suspeita de prática de crime, a Diretoria Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art 90. A Diretoria Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula de aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido em qualquer das faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS E GRAUS ACADÊMICOS

Art 91. Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art 92. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Art 93. Os alunos matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da instituição, este Regimento ou cláusula contratual.

Art 94. São proibidas a suspensão de provas, a retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o



Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1 O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do semestre letivo.

§ 2 A Faculdade deve expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

CAPÍTULO XIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art 95. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art 96. Compete precipuamente à Mantenedora, titular do patrimônio posto à disposição da Mantida, promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os recursos humanos, bens imóveis e móveis necessários, bem como, assegurando, à Mantida, ampla liberdade de gestão, dentro dos recursos financeiros previstos no orçamento.

§ 1 À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2 Dependem de aprovação da Mantenedora:

I – o orçamento anual da Faculdade;

II – a assinatura de convênios, contratos ou acordos;



III – as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de custo ou despesa, redução de receita ou realização de investimentos;

IV – a admissão e dispensa de pessoal;

V – a criação ou extinção de cursos de nível médio, sequenciais e/ou de formação específica, de graduação e de pós-graduação e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

VI – alterações regimentais.

Art 97. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, a Diretoria Geral, cabendo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 98. O prazo para interposição de recursos é de 6 (seis) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, salvo disposição em contrário.

Art 99. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art 100. Este Regimento só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU.

§ 1 As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Diretoria Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2 As alterações ou reformas dos currículos de cursos de graduação, da avaliação do processo de ensino-aprendizagem ou do regime acadêmico, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação.

Art 101. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior CONSU.

Fortaleza/Ce, 01 de setembro de 2022.

FRANCISCO ABAETÉ DA SILVA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU



